

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.899, DE 2007**

“Concede ao idoso prioridade no processo de abertura de empresas e na aprovação de linha de crédito para empreendimento e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado ULDURICO PINTO

**Relator:** Deputado LEANDRO SAMPAIO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado ULDURICO PINTO, propõe alterações na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências”, para estabelecer: que o Poder Público crie e estimule programas de empreendedorismo para as pessoas idosas e linhas de crédito para abertura, modernização e ampliação de empresas de propriedades de pessoas idosas (acréscimo de incisos IV e V ao art. 3º); e que seja assegurada prioridade aos idosos na tramitação dos processos e procedimentos nas Juntas Comerciais e Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em relação a abertura, alteração e extinção de empresas mercantis, associações, fundações e sociedades, conforme suas competências (alteração do § 3º do art. 71).

A proposição foi distribuída para: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Comissão de Seguridade Social e Família; Comissão de Finanças e Tributação; e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

1C719DAF03

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto do relator Deputado JOÃO MAIA.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Indesmentível o mérito e a oportunidade da proposta sob debate.

A Lei nº 10. 741, de 2003, conhecida como “Estatuto do Idoso”, representou um marco no resgate da cidadania das pessoas idosas ao lhes conferir, entre outros direitos, prioridade de atendimento em estabelecimentos de serviços e nos órgãos públicos. Dessa forma, proporcionou a inclusão dessa crescente parcela da população nas variadas atividades da sociedade, da qual estava marginalizada por conta de sua vulnerabilidade e desvantagem física.

Assim, é inegável a relevância da proposição “in comento”, visto que aprimora o Estatuto do Idoso em ponto crucial, qual seja, o oferecimento de condições para as pessoas idosas atuarem de forma ativa na economia, mediante programas de empreendedorismo e de linhas de crédito para suas empresas, bem como prioridade no trâmite burocrático em cartórios e juntas comerciais.

A medida proposta, sobre beneficiar as pessoas idosas, é de remarcável importância para a sociedade brasileira pois, além do incremento para o setor produtivo com o advento dessa parcela significativa da população, contará com sua sabedoria e experiência para viabilizar novas empresas, contribuindo significativamente para a geração de empregos e o desenvolvimento do País.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.899, de 2007.

1C719DAF03

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2008.

Deputado LEANDRO SAMPAIO  
Relator